



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015.

**DISPÕE SOBRE A CADUCIDADE DA
CONCESSÃO E PROÍBE A EMPRESA
COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CONTRATAR O MUNICÍPIO DE PARATY
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando a quebra de contrato por descumprimento das normas vigentes e legislações pertinentes na prestação de serviços de transportes rodoviários coletivos para o Município de Paraty;

Considerando que o contrato de prestação de serviços está expirado desde gestões passadas e que é fato constatado a precariedade com a frota existente causando sérios prejuízos e danos irreparáveis aos seus passageiros, por negligências e imprudências;

Considerando que a Colitur Transportes Rodoviários não vem cumprindo o atendimento às cobranças das vistorias, fiscalizações e recomendações da Prefeitura Municipal de Paraty com data de 28/04/2014, nem tão pouco as recomendações da Câmara Municipal para uma boa prestação de serviços em cumprimento às normas e contrato existente, conforme determinações na reunião pública realizada no dia 25/06/2013 no Salão Nobre da Câmara, cuja finalidade era resolver os impasses existentes entre a Colitur e a Prefeitura Municipal de Paraty;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Considerando, também, o péssimo serviço prestado à população pelos inúmeros registros de cobranças e reclamações existentes de insatisfação generalizada desta natureza;

Considerando o não atendimento ao Ministério Público para elaboração de um TAC entre a Prefeitura Municipal de Paraty, o Ministério Público e a Colitur Transportes Rodoviários para a melhoria do Transporte Público, cuja assinatura foi negada pela Colitur para o cumprimento do referido TAC, proveniente da Ação Civil Pública nº 00758-41.2006.8.19.0041, ajuizada pelo Ministério Público Estadual;

Considerando o não cumprimento das obrigações da Colitur conforme determina o Inciso VI do Artigo 224 da Lei Orgânica, em especial (carros com uso máximo de 7 anos) e a empresa insiste em trafegar com ônibus velhos e ultrapassados, inclusive a exigência de garagem para recolhimento de toda frota que ainda ocupa as ruas e avenidas da cidade durante a noite, além de depósito de combustível e lubrificantes no local de guarda de veículos;

Artº 1º - Fica reconhecido pelo Poder Legislativo municipal a extinção da concessão por caducidade do serviço público de transporte do Município de Paraty em razão da empresa concessionária ter infringido reiteradamente as cláusulas 8ª, 10ª, 16ª, alínea e, 17ª, alíneas **a e i**, 19ª, inciso **2 e 3**, parágrafo 7º, 8º, incisos **1, 2 e 6**, parágrafo 15º, incisos 3 e 4 do contrato de concessão, bem como infringiu os artigos 55º, inciso **12**, 58º, inciso 2, 78º, inciso **1, 2, 7, 8, 13**, artigo 79º, inciso **1** da Lei de Licitações (8.666/93), e Artigos 38º, incisos **1, 2, 5, 6**, da Lei de Concessões de Serviços Públicos (8.987/95) e por fim infringiu o artigo 224º da Lei Orgânica do Município.

Artº 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para o Município de Paraty realizar novo processo licitatório para contratação de uma empresa para prestar serviço público de transporte urbano a partir da data de publicação deste Decreto Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artº 3º - A Empresa Colitur Transportes Rodoviários fica suspensa temporariamente de participar de licitação, impedida de contratar com o Município de Paraty por 09 (dois) anos, conforme cláusula 10ª, parágrafo 15º, inciso 3 do contrato de concessão.

Artº 4º - O Município fica obrigado por Lei na forma do artigo 38, parágrafo 4º da Lei 8.897/95 a instaurar processo administrativo no prazo de 30 (trinta) dias para dentro da legalidade declarar rescindido o contrato de concessão por caducidade.

Parágrafo Único – Fica suspenso por prazo indeterminado o pagamento de indenização pelo poder concedente ao concessionário devido a incerteza na presente data de bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados e o contrato de concessão estar com sua vigência expirada, e, ainda não ter sido renovado, devendo eventual indenização ser apurada no processo administrativo a que se refere o caput.

Artº 5º - Após publicação deste Decreto, comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal de Paraty, a Empresa Colitur Transportes Rodoviários, ao DETRO-RJ, ao Ministério Público e à Justiça da Comarca de Paraty, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Artº 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Paraty, em 15 de outubro de 2015.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente da Câmara